



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº :

COMARCA : GOIÂNIA

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE :

AGRAVADA :

RELATORA : DESª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DECISÃO

_____, regularmente representada nos autos do *inventário* proposto em desfavor de _____ agrava de instrumento da decisão proferida pela juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível da comarca de Goiânia, que nomeou a agravada inventariante dos bens deixados pela filha _____

A agravante relata que viveu em união homoafetiva de cunho estável com _____ por aproximadamente quinze (15) anos, período em que se apresentavam como um casal, de forma pública, contínua e duradoura. Durante o período de convivência, ajudou a administrar os bens da companheira, encontrando-se atualmente na posse e administração direta de todos os bens do espólio, já

Francisco



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

que nos últimos meses de vida não mais apresentava condições físicas e psicológicas de gerir seu patrimônio.

Ressalta merecer o mesmo tratamento dado ao homem e mulher vivendo em união estável a teor do disposto nos arts. 990, Código de Processo Civil, art. 1º, III e 5º, *caput* e inciso I da Constituição Federal, informando ainda terem adquirido, por esforço comum e durante a união estável, bens móveis e semoventes que deverão ser objeto de partilha. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo e, no mérito, a reforma da decisão.

Juntou documentos de fs. 15/109.

Preparo à f. 110.

Em síntese é o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo.

Na sistemática do inciso II do artigo 527, CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005, é regra que o agravo seja retido, e a exceção é o regime instrumental quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e/ou de difícil ou incerta reparação. Fora dessas circunstâncias cumpre ao julgador,

Francisco



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

necessariamente, converter o instrumental em retido.

Vislumbro, na presente hipótese, o perigo da demora a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental. Alterar o administrador dos bens do espólio pode ser prejudicial tanto à agravante, que se presume subsistir da fruição deles desde quando instaurada a entidade familiar, como para o próprio espólio, porquanto demonstrado pela agravante, ao menos de forma superficial, a correta condução dos negócios por período razoável de tempo.

Bastante verossímil, por outro lado, a convivência homoafetiva estável relatada na petição recursal, inclusive protocolada pela agravante ação declaratória de união estável objetivando o reconhecimento judicial do vínculo social e afetivo. Ressalta-se que nenhum prejuízo sofrerá a agravada com a permanência da agravante na administração dos bens do espólio, situação que poderá, a qualquer tempo, ser revista. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal concernente à investidura da agravante na inventariança do espólio até o julgamento de mérito do agravo.

Dê-se ciência à juíza da causa sobre o teor desta decisão, nos termos do art. 527, III, CPC, requisitando informações sobre a ação declaratória de união estável protocolada pela recorrente.

Intime-se a agravada para oferecer contrarrazões no prazo legal.



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Por se tratar de direito de família, cujo interesse restringe-se às partes envolvidas, determino tramite o presente agravo em segredo de justiça (art. 155, II, CC).

Cumpra-se.

Goiânia, 19 de outubro de 2010.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Relatora